



Câmara Municipal de São Vicente

Srs. Vereadores

Precisam ser feitas algumas alterações no Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara, de forma a ajustá-lo à presente realidade.

Há cargos que devem ser extintos, por desnecessários e outros que precisam ser criados ou modificados, tudo de acordo com o que nos foi dado observar e com a experiência adquirida, notadamente, nestes dois últimos anos.

Dois cargos de Escriturários-Datilógrafos, dos seis existentes no Quadro, podem ser extintos, porque o serviço não exige nem comporta maior número de cargos dessa natureza, - além dos já preenchidos.

O mesmo pode ser dito em relação a um cargo de motorista e a outro de Consultor Jurídico. Dos 4 cargos criados, dois podem ser extintos.

Por outro lado, imprópria se nos afigura a denominação dada ao cargo relativo aos serviços de mimeografia e de controle de som do Plenário. Mais acertado seria que, ao invés de "Mecanógrafo" fôsse dado a esse cargo, a denominação de "Encarregado dos Serviços de Mimeografia e de Som do Plenário", por ser essa, exatamente, a função de quem o exerce.

É indispensável a criação de mais um cargo de - contínuo, porque o número existente de cargos dessa natureza, é insuficiente para os serviços internos e externos da Câmara.

Finalmente, há necessidade de ser restabelecido o serviço de assessoramento aos Srs. Vereadores e às Comissões Permanentes desta Casa, serviço esse existente, de fato, desde - 1948, e de direito, a partir de 1961 e que provou, de sobejo, a sua utilidade, sendo, mesmo, indispensável.

Por essas razões, submetemos à consideração do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 32/71

DOCUMENTO Nº 739/71

mls.-



Câmara Municipal de São Vicente

- Artigo 1º - Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara:
- 1 de Consultor Jurídico
 - 2 de Escriurários-Datilógrafos
 - 1 de Motorista
- Artigo 2º - Passa a ser de "ENCARREGADO DO SERVIÇO DE MIMIOGRAFIA E DE SOM DO PLENÁRIO", a denominação do cargo de "MECANÓGRAFO", criado pela Resolução nº 5, de 20 de dezembro de 1968.
- Artigo 3º - Fica criado mais um cargo de Contínuo, no Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara, com vencimentos idênticos aos dos demais cargos de igual natureza, estabelecidos pela Lei nº 1 475, de 19 de março de 1971.
- § Único - O cargo a que se refere este artigo, será preenchido por concurso de provas.
- Artigo 4º - O disposto no artigo 7º da Lei nº 1 475, de 19/3/71 não se aplica à gratificação de função, resultante da prestação do serviço de assessoramento aos Senhores Vereadores e às Comissões Permanentes da Câmara.
- Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 22/12/71
Narciso V. Carvalho
ARQUIVISTA

Proc. 45/71
os.